CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 29, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 57, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o § 5º do art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2023-2030

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no § 5º art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 dejunho de 2018, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030, naforma do Anexo.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 terá prazo de duração de oito anos, contado da data de publicação deste Decreto, e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 é constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entesfederativos.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO
II DOS
OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030:

I - definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos doPrograma Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação; e

III - estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos quepossibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES
ESTRATÉGICAS

Art. 3º As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas doPlano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e devem conter, no mínimo:

I - a indicação do órgão responsável;

II - o prazo de implementação;

III - a relação com as metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social2023- 2030; e

IV - a relação com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e DefesaSocial.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. Para a elaboração das ações estratégicas, devem ser observados aexistência de evidências e os parâmetros metodológicos reconhecidos.

CAPÍTULO IV
DAS METAS

Art. 4º As metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dos resultados que impactam positivamente o cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. As metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e ter prazos determinados.

Art. 5º A aferição das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

I - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas; **II** - Dados da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE) da SDS/PE; e **III** - Registro Municipal de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Brigada de Trânsitoda Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Secretaria de Segurança Pública deverá pactuar metas com os entes federativos,de forma a observar o prazo de vigência do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023- 2030 e as características locais, como região, bairro, ambiente, população, estrutura dos órgãos de

Digitalizado com CamScanner

segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.

§ 2º As metas pactuadas com os entes federativos deverão ser anualizadas e, quandonecessário, poderão ser revistas a cada ciclo de implementação.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 6º Compete à Secretaria de Segurança Pública o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

Art. 7º A participação social na governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 ocorrerá por meio do conselho de segurança pública e defesasocial.

Art. 8º Ato do Secretário Municipal de Segurança Pública deverá instituir o sistema de governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

§ 1º A Secretaria de Segurança Pública, em articulação com os entes federativos, avaliará anualmente a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023- 2030, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas de segurança pública e defesa social.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, será elaborado relatório com o histórico circunstanciado.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ter ampla divulgação e publicidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES
FINAIS

Art. 9º Até o dia 30 de abril de cada ano-calendário, a Secretaria de Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes, avaliará a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social.

Art. 10. A fundamentação teórica e a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 constarão em documento assinado peloSecretário Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput será disponibilizado ao público emgeral.

Art. 11. Fica revogado o Plano Municipal de Segurança Cidadã de outubro de 2008.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 16 de Outubro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 29, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO N° 29, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 57, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o § 5º do art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2023-2030

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no § 5º art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030, na forma do Anexo.

- **1º** O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 terá prazo de duração de oito anos, contado da data de publicação deste Decreto, e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

- **2º** O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 é constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023- 2030:

- - definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- - determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação; e
- - estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 3º As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 e devem conter, no mínimo:

- - a indicação do órgão responsável;
- - o prazo de implementação;
- - a relação com as metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023- 2030; e
- - a relação com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa

Parágrafo único. Para a elaboração das ações estratégicas, devem ser observados a existência de evidências e os parâmetros metodológicos reconhecidos.

CAPÍTULO IV

DAS METAS

Art. 4º As metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dos resultados que impactam positivamente o cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. As metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e ter prazos determinados.

Art. 5º A aferição das metas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

I - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas; **II** - Dados da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE) da SDS/PE; e **III** - Registro Municipal de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Brigada de Trânsito da Guarda Civil Municipal.

- **1º** A Secretaria de Segurança Pública deverá pactuar metas com os entes federativos, de forma a observar o prazo de vigência do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023- 2030 e as características locais, como região, bairro, ambiente, população, estrutura dos órgãos de segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.
- **2º** As metas pactuadas com os entes federativos deverão ser anualizadas e, quando necessário, poderão ser revistas a cada ciclo de implementação.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 6º Compete à Secretaria de Segurança Pública o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

Art. 7º A participação social na governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 ocorrerá por meio do conselho de segurança pública e defesa social.

Art. 8º Ato do Secretário Municipal de Segurança Pública deverá instituir o sistema de governança do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030.

- **1º** A Secretaria de Segurança Pública, em articulação com os entes federativos, avaliará anualmente a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023- 2030, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas de segurança pública e defesa social.
- **2º** Após a avaliação de que trata o § 1º, será elaborado relatório com o histórico circunstanciado.
- **3º** O relatório de que trata o § 2º deverá ter ampla divulgação e publicidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Até o dia 30 de abril de cada ano-calendário, a Secretaria de Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes, avaliará a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social.

Art. 10. A fundamentação teórica e a metodologia de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030 constarão em documento assinado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput será disponibilizado ao público em geral.

Art. 11. Fica revogado o Plano Municipal de Segurança Cidadã de outubro de 2008.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 16 de Outubro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 161023055613

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 16/10/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br